



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

A Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 003/2023 de 03 de janeiro de 2023, torna público que, se acha aberto certame, conforme abaixo especificado, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho 1993 e alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/06, tudo de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

| | |
|---------------------------------------|--|
| DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS | 20/06/2023 |
| HORÁRIO | 09:00 h |
| MODALIDADE | CHAMADA PÚBLICA 002/2023 |
| TIPO DE LICITAÇÃO | MAIOR OFERTA MENSAL |
| LOCAL | SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES |
| ENDEREÇO | AV. CARUARU, Nº 508 – BAIRRO SÃO JOSÉ |
| TELEFONE | (87) 3763-8269 |
| SITE | www.aesga.edu.br |
| ADIAMENTO DO CERTAME | Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização da licitação na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação. |

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a Permissão de Uso de Espaço Público, à título precário e oneroso, com a disponibilização de 01 (um) Chalé, para comercialização de produtos e serviços destinados a comunidade acadêmica desta Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

1.2. A descrição detalhada do chalé está contida no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverá ser minuciosamente observada pelos licitantes quando da elaboração da proposta de preços.



2. ANEXOS DO EDITAL

2.1 Fazem parte deste instrumento convocatório os Anexos de I à VI, conforme descrito abaixo:

- a) Termo de Referência (Anexo I);
- b) Atestado de Visita (Anexo II);
- c) Declaração de cumprimento das condições de habilitação (Anexo III);
- d) Modelo para Formulação da Proposta de preços (Anexo IV);
- e) Declaração que não emprega menor (Anexo V)
- f) Minuta do Termo de Permissão de Uso (Anexo VI);

3. PRÉ-REQUISITOS DO LICITANTE PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta CHAMADA PÚBLICA:

a) Pessoas jurídicas de direito privado que comprovem a qualificação exigida no presente EDITAL.

3.2. Não poderão concorrer nesta CHAMADA PÚBLICA:

- a) Pessoas físicas, em atendimento ao OFICIO CIRCULAR Nº 0219/2022
- b) Pessoas jurídicas de que trata o art. 9º da Lei 8.666/93:

 - c) Em consórcio;
 - d) Declaradas inidôneas, por ato do Poder Público;
 - e) Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração, ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

- f) Pessoa Jurídica em débito de qualquer natureza com a AESGA;
- g) Proponentes que fazem parte do mesmo grupo econômico ou financeiro, somente podem apresentar uma única proposta, sob pena de rejeição de todas as propostas apresentadas. Considera-se integrante do mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham



diretores, acionistas ou representantes legais comuns, e aquelas que dependem ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1. A licitante, antes da elaboração de sua proposta, poderá visitar o local onde se encontra o chalé, agendando a visita por meio do telefone (87) 3763-8269, com o setor de Licitações, de 2º a 6º feira no horário de 09h às 12h, para que tenha conhecimento da real situação do objeto.

4.2. A referida visita poderá ser realizada até o último dia útil anterior a data da entrega das propostas.

4.3. A licitante deverá preencher o Atestado de Visita, conforme modelo constante no Anexo II deste edital.

4.4. Não desejando realizar a visita técnica, o licitante deverá firmar declaração informando que tem conhecimento das condições físicas locais para o cumprimento das obrigações objeto desta Chamada pública, assumindo a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas caso houvesse realizado a visita técnica.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento será realizado no dia marcado para abertura da sessão.

5.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Estatuto social, contrato social (será aceito a alteração consolidada como única via neste caso e se houver), ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, acompanhado de documento comprobatório de seu administrador;

c) No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, no respectivo estatuto ou contrato social deverá constar os poderes necessários para exercer obrigações em decorrência de tal investidura. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais



sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhes os poderes necessários;

d) Tratando-se de procurador, além dos documentos da empresa constantes do subitem **5.2. alínea “a”**, deverá ser apresentado um instrumento de procuração pública ou particular do qual constem poderes específicos para, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **COM FIRMA RECONHECIDA**, a qual será assinada pelo representante legal da empresa conforme dispõe a alínea b (poderes legais);

e) O representante deverá apresentar documento oficial de identificação com foto;

f) O documento de credenciamento deverá ser apresentado fora dos envelopes 1 e 2.

g) Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

h) O licitante deverá apresentar a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no ANEXO III deste Edital (Declaração de cumprimento das condições de habilitação). A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante credenciado de acordo com o item 5 poderá elaborar a referida declaração no início da sessão.

6. DA COMISSÃO PROCESSANTE

6.1. A Comissão de Licitação é o órgão colegiado destinado a processar e julgar a presente SELEÇÃO PARA PERMISSÃO DE USO.

6.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Licitação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

6.3. A Comissão de Licitação poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Licitantes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

6.4. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência;

7. DOS ENVELOPES

7.1. Os envelopes contendo a **PROPOSTA** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão



recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento da CHAMADA PÚBLICA, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

7.2. A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelopes separados (1 e 2) fechados, contendo em sua parte externa as seguintes referências:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023
DATA: _____
HORÁRIO: 9:00h
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023
DATA: _____
HORÁRIO: 9:00h
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA

7.3. Admitir-se-á encaminhamento por via postal, devendo os envelopes serem devidamente lacrados, identificados e endereçados como disciplinado no subitem anterior, neste caso a licitante assume inteira responsabilidade pela ocorrência de extravio ou chegada extemporânea da proposta, não se responsabilizando a Comissão pelo atraso ou desvio de qualquer envelope, se ocorrer o eventual recebimento após o prazo estipulado, os envelopes serão devolvidos devidamente fechados.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. Os Licitantes deverão apresentar suas propostas, em uma via, datilografada ou emitida por computador, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.

8.2. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) Razão Social e CNPJ da empresa (pessoa jurídica);
- b) Número do Processo Licitatório e da CHAMADA PÚBLICA;



- c) Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes;
- d) Os preços expressos em moeda nacional, em algarismos, discriminando-se o lote cotado, o valor global da proposta em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;
- e) O valor deverá ser apresentado com apenas 02 (duas) casas decimais, não sendo consideradas pela Comissão as demais casas decimais que porventura constarem da proposta de preços;
- f) Conter assinatura do responsável legal na última folha e rubrica nas demais;

8.3. Obedecer o modelo (anexo IV) para formulação da proposta;

8.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos/encargos para a execução do objeto da presente CHAMADA PÚBLICA, não cabendo à permissionária reclamações ou alegações de que algum componente foi omitido ou algum empecilho não considerado;

8.5. Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impedem a caracterização do objeto ofertado nos termos desta licitação, não ensejarão a desclassificação.

8.6. O valor mínimo considerado para apresentação das propostas do lote está definido conforme Laudo de Avaliação, é de R\$ 745,52 (setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Comissão, a partir do original. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.

9.2. Os documentos emitidos, “via internet”, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações, e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet durante a sessão. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação



da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

9.3. PARA HABILITAÇÃO SERÃO EXIGIDOS, EXCLUSIVAMENTE, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seu administrador.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, acompanhado de documento comprobatório de seu administrador;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- h) Declaração que não emprega menor conforme modelo constante do (Anexo V);
- i) Certidão, emitida pelo Departamento Financeiro da AESGA, de que não possui débitos de qualquer natureza com a Instituição.
- j) ATESTADO DE VISITA, CONFORME ITEM III DO PRESENTE EDITAL

9.4. A condição de MEI, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do



tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação do seguinte documento: Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no DOU do dia 22/05/2007.

9.5. Todos os documentos exigidos no **subitem 9.3.** deverão constar no envelope de habilitação. Na ausência da declaração exigida na alínea h, subitem **“9.3”**, o licitante credenciado de acordo com o item 5 poderá elaborá-la na sessão.

9.6. Os documentos referenciados na alínea “a”, subitem 9.3. do edital, não precisarão constar no envelope de “Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento nesta CHAMADA PÚBLICA.

9.7. As MEI, microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às MEI, MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.9. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 9.8**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

10.1. No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento da CHAMADA PÚBLICA, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2. Finalizado o credenciamento, não será mais admitido nenhum licitante ao certame.

10.3. Após o credenciamento, os licitantes entregarão à Comissão a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, em envelopes separados, os Documentos de Habilitação (ENVELOPE Nº 01), e a Proposta de Preços (ENVELOPE Nº 02).



10.4. O julgamento das propostas será realizado pela MAIOR OFERTA DE OUTORGA FIXA, classificando-se em primeiro lugar a proposta de maior oferta de remuneração mensal da PERMISSÃO DE USO e assim sucessivamente.

10.5. A licitante deverá indicar o valor mensal disposto a pagar, pela exploração do item a que tem interesse;

10.6. Só serão abertos os envelopes de propostas, dos interessados que atenderem aos requisitos de habilitação.

10.7. O valor mínimo aceitável para oferta de cada CHALÉ é o constante do sub item 8.6 deste Edital.

10.8. Após a abertura dos envelopes das propostas de preço, ocorrendo empate entre participantes, a comissão realizará sorteio, na mesma sessão de julgamento, para decisão do vencedor.

10.9. Serão desclassificadas as Propostas que:

- a) Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
- b) Apresentarem valores abaixo do aceitável (valor mínimo de referência) para a contratação.
- c) Apresentarem ofertas para mais de 01 (um) item.
- d) Não atendam integralmente às demais exigências deste Edital
- e) Não serão admitidas, por qualquer motivo, após a abertura da sessão, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;
- f) Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e outros documentos, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação;
- g) Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;
- h) Às participantes é assegurado o direito de interposição de recurso contra a decisão da Comissão de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias contados da data da comunicação do resultado do certame.



- i) A Comissão poderá, com base no recurso interposto, rever a sua decisão, ou ratifica-la, devendo nesse caso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, fazer subir o recurso interposto, para a apreciação da autoridade do processo, que é a Presidente da AESGA;
- j) Os recursos e impugnações deverão ser protocolizados perante a Comissão de Licitações, na sede da AESGA, em horário de expediente ao público;
- k) Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

11.2. A homologação do resultado final será publicada no Diário Oficial do Municípios – AMUPE, bem como no site oficial da AESGA (<https://www.aesga.edu.br/autarquia/licitacoes>).

11.3. Homologada a adjudicação, a vencedora deverá firmar o Termo de Permissão de Uso (Anexo VI) tão logo seja convocada pela Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a convocação.

12. DA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO E OCUPAÇÃO

12.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, cuja minuta integra este Edital, conforme Anexo VI.

12.2. A adjudicatária deverá, no prazo, de até 10 (dez) dias contadas da data de convocação, comparecer à sede da Autarquia, para assinar o termo de permissão de uso.

12.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante solicitação formal e motivada do interessado, manifestada durante a fluência do prazo inicial, desde que reconhecida precedentes, pela Administração, as razões aduzidas.

12.4. No ato da assinatura do termo de permissão de uso, a contratada deve manter as mesmas condições de habilitação, bem como durante a execução contratual.

12.5. Após a assinatura do Termo de Permissão de Uso, a PERMISSONÁRIA terá um



prazo de até 08(oito) dias úteis para ocupar o objeto desta CHAMADA PÚBLICA, tendo em vista o funcionamento da Instituição.

13. DA PERMISSÃO DE USO

13.1. A permissão de uso será de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

14. DAS PENALIDADES

14.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução da Permissão de uso sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993.

14.2. As irregularidades praticadas na execução da Permissão de uso sujeitarão a PERMISSIONÁRIA às seguintes sanções:

I - Advertência

II - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis



Federais nº 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

f) Em caso de não pagamento até a data estipulada no subitem 15.1, será cobrada multa de 2,00 % do valor da taxa mensal.

II - impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

a) inexecução total ou parcial dos termos da Permissão de Uso.

b) Atraso injustificado do pagamento.

14.4. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

14.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

14.6. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

14.7. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

15. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

15.1 O pagamento da taxa de manutenção será efetuado pelo permissionário através de boleto bancário emitido pela AESGA com vencimento para o dia 10 de cada mês.

15.2. Em caso de não pagamento até a data estipulada no subitem 15.1, haverá uma correção monetária de 0,03 % ao dia.

15.3 O permissionário estará isento do pagamento da referida taxa nos meses de julho e



janeiro, período em que os chalés não funcionarão devido as férias letivas.

15.4 Durante o período supracitado, é dever dos permissionários atender as necessidade de manutenção dos chalés sob sua responsabilidade e seus respectivos espaços adjacentes.

15.5. O valor será reajustado anualmente.

16. DA VIGÊNCIA

16.1 A presente permissão de uso é concedida pelo prazo de 12 meses, a contar da data de assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 57, da Lei Federal 8666/93.

16.2 A presente permissão de uso é feita à título PRECÁRIO podendo ser revogada a qualquer tempo pela AUTARQUIA, por iniciativa de sua presidente, sem que assista ao permissionário o direito a qualquer indenização.

17. DO CÓDIGO DE RECEITA

17.1 Do código de receita onde serão registrados os valores referentes ao objeto do presente termo de permissão de uso:

1.3.11.01.1.1.00.00 – Aluguéis e Arredamentos da AESGA

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. A homologação do resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco e na página www.aesga.edu.br.

18.3. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados nas mesmas condições do item anterior.

18.4. Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sede da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA.

18.5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da CHAMADA PÚBLICA.




18.6. As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no mesmo meio de comunicação anterior, exceto, quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas.

18.7. Os casos omissos da presente CHAMADA PÚBLICA serão solucionados pela Comissão.

18.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da cidade de Garanhuns/PE.

18.9. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: www.aesga.edu.br, e ainda, poderá ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão e membros da Equipe de Apoio, os quais prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta CHAMADA PÚBLICA no endereço constante do preâmbulo do presente edital.

Garanhuns, em 12 de maio de 2023



Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA



**TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**

1. DO OBJETO

1.1. Permissão de Uso de espaço público, à título precário e oneroso, com a disponibilização de 01 Chalé, para comercialização de produtos e serviços destinados a comunidade acadêmica desta Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

2. DA FINALIDADE

2.1. A permissão de uso precário tem por finalidade disponibilizar o chalé descrito neste Projeto Básico, para a comercialização de produtos e serviços destinados a atender as necessidades do público acadêmico desta autarquia, sendo proibida a cessão, transferência, transformação, mudança de ramo, no todo ou em parte, salvo consentimento prévio e expresso da Presidência da AESGA.

3. DA DESCRIÇÃO DO CHALÉ

3.1. O chalé que compõe a praça de alimentação da AESGA encontra-se construído em uma área delimitada por muros, sendo interligados por uma calçada com piso cimentado, pátio forrado com brita 19, tendo ao centro da praça um paisagismo composto por um chafariz, dois tanques ornamentais e canteiros com plantas.

| Chalé | Descrição | Valor Mínimo Mensal Admitido |
|-------|--|------------------------------|
| 05 | CHALÉ: Área de 10,58 m ² , Elevação e Revestimento: Paredes externas em tijolos de 06 furos revestidas interna e externamente em argamassa de cimento e areia. Piso: cerâmica esmaltada. Teto (interno): lambri de madeira Pinus; Teto (externo): lambri de madeira Pinus. Coberta: telhado em estrutura de madeira, coberta com telhas de fibrocimento onduladas (onda pequena) com inclinação de cerca 60%, com área de 21,35 m ² . Pintura: Paredes (internas e externas) com pintura em látex; esquadrias e portas em esmalte sintético. Instalações Elétricas (na área interna/externa): 04 (quatro) plafons internos e 08(oito) externos (sem lâmpadas); 02(duas) tomadas simples do | R\$ 745,52 |



| | | |
|--|--|--|
| | tipo sobrepor; 01(um) interruptor de sobrepor 1S (uma seção). Esquadrias, Balcões e Elementos de Decoração: 01 Pia de inox sem balcão; 01(uma) porta de acesso em madeira do tipo semi-oca, com grade de ferro externa; 01(uma) janela de madeira com grade; 02 (duas) portas de enrolar metálicas (frontais); balcão interno para atendimento, em madeira com revestimento em laminado melamínico. DESTINAÇÃO: LANCHONETE | |
|--|--|--|

4. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 4.1. O pagamento da taxa de manutenção será efetuado pelo permissionário através de Boleto bancário emitido pela AESGA com vencimento para o dia 10 de cada mês.
- 4.2. Em caso de não pagamento até a data estipulada no subitem 4.1, haverá uma correção monetária de 0,03 % ao dia.
- 4.3. O permissionário estará isento do pagamento da referida taxa nos meses de julho e janeiro, período em que os chalés não funcionarão devido as férias letivas.
- 4.4. Durante o período supracitado, é dever dos permissionários atender as necessidade de manutenção dos chalés sob sua responsabilidade e seus respectivos espaços adjacentes.
- 4.5. O valor especificado no item 4.1 será reajustado anualmente.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. A presente permissão de uso é concedida pelo prazo de até 12 meses, a contar da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, podendo o prazo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2. A presente permissão de uso é feita à título PRECÁRIO podendo ser revogada a qualquer tempo pela AUTARQUIA, por iniciativa de sua presidente, sem que assista ao permissionário o direito a qualquer indenização.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

- 6.1. Disponibilizar ao PERMISSONÁRIO, após a assinatura do Termo de Permissão, o chalé desimpedido e em condições adequadas de uso.
- 6.2. A AESGA designará um servidor efetivo, o qual fiscalizará e anotarà em registro próprio



quaisquer irregularidades ou ocorrências que se oponha as normas do contrato.

6.3. Deverá ser assegurado, sempre que necessário ao fiscal da AESGA, livre acesso ao chalé ocupado pelo permissionário.

6.4. Fiscalizar a execução do Contrato.

6.5. Realizar vistorias periódicas no Chalé para verificação de observância das Cláusulas contratuais;

6.6. Notificar o PERMISSSIONÁRIO quando do não cumprimento de normas a que estejam submetidos em virtude da atividade exercida, ou pela não observância de Cláusulas contratuais;

6.7. Rescindir o Termo de Permissão, quando observada reincidência do não cumprimento às normas e Cláusulas do Termo de Permissão, ou acometimento de práticas ilícitas na exploração do Chalé, por parte do Permissionário, respeitado o direito à defesa e ao contraditório.

6.8. Cumprir e fazer cumprir as Cláusulas do Edital e do Termo de Permissão.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

7.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus representantes, inclusive por omissão destes, a agentes públicos ou a terceiros, nas dependências da AESGA.

7.2. Manter seus funcionários devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da AESGA.

7.3. Abster-se de subcontratar e transferir para outra empresa ou pessoa física, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sob pena de perda imediata da permissão.

7.4. Na utilização do espaço objeto da permissão, o permissionário somente poderá utilizá-lo para o fim determinado.

7.5. O horário de funcionamento do estabelecimento se restringirá das 09h às 22h horas em dias de funcionamento normal da instituição em calendário oficial, podendo ficar fechado somente nos dias de não funcionamento da instituição.



7.6. A PERMISSIONÁRIA sujeitar-se-á às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n. 8.078/90 e posteriores alterações.

7.7. Efetuar o pagamento à AESGA, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidas no item 4, deste Termo de Referência.

7.8. Cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida, assumindo exclusivamente a responsabilidade pela segurança do chalé cedido, sendo do Permissionário o ônus do cumprimento de tais medidas.

7.9. O chalé deverá obedecer uma padronização (pintura nas cores da AESGA), exceto nos casos de franquia na qual deverá ser comprovada necessidade de alteração junto a AESGA.

7.10. Consultar a AESGA antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da Permissão.

7.11. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto as decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar a AESGA.

7.12. Submeter à aprovação da AESGA os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel.

7.13. As reclamações de ambas as partes deveram ser oficializadas, no caso de contato com a permissionária, deverá se endereçado ao setor regulador das permissões para que se necessário comunicar a presidência da AESGA.

7.14. A Permissionária utilizará o espaço mencionado no Termo de Permissão de Uso, rigorosamente nos prazos nele fixados, devendo ao seu término, devolver o imóvel em perfeito estado de conservação e uso.

7.15. É terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas e seus derivados.

7.16. É vedado à utilização de som alto.

7.17. É vedado à realização de festividades sem o consentimento da instituição mediante prévia autorização por escrito.

7.18. É proibida a comercialização de qualquer produto ou prestação de serviços que sejam proibidos pela legislação nacional ou que não tenham qualquer relação com as atividades



da instituição.

7.19. É vedada utilização de quaisquer materiais de propaganda, como faixas, cartazes e etc. dentro da área do solo objeto desta Permissão.

7.20. É de responsabilidade da permissionária todos e quaisquer encargos relativos a funcionários contratados permanentemente ou temporariamente para execução de serviços.

7.21. A Permissionária se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços (CELPE e COMPESA) e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

7.22. É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista no contrato.

7.23. Nos casos de sucessão legal ou testamentária e nas hipóteses de cisão, incorporação ou fusão, com mudança de razão social, fica vedada a transferência da permissão, salvo sob consentimento prévio e por escrito da Presidência da AESGA.

7.24. A permissionária deverá efetuar mensalmente o pagamento devido, através de Boleto bancário, de acordo com o termo de permissão de uso.

7.25. Fornecer, por conta e risco próprios, todos os equipamentos, móveis e utensílios e gêneros alimentícios necessários a exploração do negócio.

7.26. Responsabilizar-se pelo correto preparo dos alimentos, respeitando os princípios de higiene e assegurando que os alimentos estão próprios para consumo.

7.27. Manter sob seu encargo, comando e responsabilidade, empregados qualificados.

7.28. Assumir todas as obrigações de natureza trabalhista, social e previdenciária.

7.29. Manter as instalações, máquinas, equipamentos, móveis e utensílios em perfeitas condições de limpeza, arrumação e asseio, obedecendo as recomendações do Fiscal designado pela AESGA.

7.30. Promover diariamente, por sua conta e risco, a remoção dos detritos e restos diários de sua atividade, bem como de qualquer objeto de sua propriedade que esteja em desuso.

7.31. Os preços dos produtos comercializados deverão ser os vigentes no mercado.

7.32. Providenciar mensalmente o pagamento da fatura de energia elétrica e de água, até a



data de vencimento e apresentando o comprovante de pagamento ao Fiscal de Contrato da AESGA bem como providenciar a troca da titularidade das citadas faturas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Uso sob pena de suspensão da Permissão até a regularização, sem prejuízo do previsto na Cláusula IV do presente Termo.

7.33. Devolver o espaço em perfeitas condições ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado, como no caso de sua rescisão antecipada.

7.34. Permitir, em qualquer tempo, a fiscalização do espaço cedido.

7.35. Reconhecer o caráter precário da presente Permissão de uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pela AESGA, sem qualquer ônus para as partes.

7.36. O acondicionamento e destinação correta do lixo gerado pela instalação, comercialização e consumo do chalé, bem como a manutenção da área, será de responsabilidade da PERMISSONÁRIA.

7.37. Usar as áreas cedidas, bem como as áreas que integram os ambientes conforme o estabelecido no contrato e tratá-los com o mesmo cuidado que teria como se fossem suas, não podendo mudar sua destinação contratual, devolvendo-os ao término do contrato, em perfeito estado de conservação, tal como os recebeu, ou em melhores condições, com os respectivos acessórios, não sendo devido, pela PERMITENTE, qualquer valor em virtude de possíveis melhorias/benfeitorias levadas a efeito, pela PERMISSONÁRIA.

7.38. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da PERMISSÃO DE USO, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.

7.39. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e às estruturas disponibilizadas pela AESGA, que serão vistoriadas ao final, no momento da desocupação dos espaços;

7.40. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza do interior do Chalé e da área entorno deste, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores.

7.41. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela PERMISSONÁRIA.

7.42. Responsabilizar-se por ações preventivas e corretivas, incluindo medidas físicas, químicas e biológicas destinadas a impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou a proliferação



de vetores e pragas urbanas, que comprometam a qualidade higiênico sanitária e a segurança dos alimentos.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução da Permissão de uso sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993.

8.2. As irregularidades praticadas na execução da Permissão de uso sujeitarão a PERMISSÃO às seguintes sanções:

I- Advertência

II - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

f) Em caso de não pagamento até a data estipulada no subitem 4.1, será cobrada multa de 2,00 % do valor da taxa mensal.



II - impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- a) inexecução total ou parcial Dos termos desta Permissão de Uso.
- b) Atraso injustificado do pagamento.

8.4. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

8.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

8.6. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

8.7. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

9. DO CÓDIGO DA RECEITA

9.1. Do código de receita onde serão registrados os valores referentes ao objeto do presente termo de permissão de uso:

1.3.11.01.1.1.00.00 – Aluguéis e Arredamentos da AESGA

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns- AESGA, designará a servidora Mirian Alves Bezerra, matrícula 000671-1, formalmente, através de portaria, sendo a servidora responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal de Contrato, em conformidade com o art. 67 a Lei Federa nº 8666/93.

Júlio José Baltazar de Oliveira
Diretor do Departamento Pessoal



TERMO DE VISITA – ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

Atestamos para fins de participação no Processo Licitatório, na modalidade CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023 que o(a) Sr(a),, portador da Cédula de Identidade nº, inscrita no CPF/MF sob o nº....., representante da Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, visitou e vistoriou o lote nº 05, ao qual estou concorrendo, tendo tomado conhecimento da condição do local.

Assinatura do Licitante

Assinatura do representante da AESGA



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO- ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

À
Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA
Comissão Permanente de Licitações

Ref: CHAMADA PÚBLICA Presencial Nº 002/2023

Prezados Senhores,

Pelo presente, declaro, sob as penalidades cabíveis, que a Empresa
....., inscrita no CNPJ sob o nº, através do seu
responsável o Sr(a)....., inscrito no CPF sob o nº
....., que cumpre plenamente o requisito de habilitação exigido neste
Edital.

Local e data

Carimbo e assinatura do
representante legal

OBS: O presente documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa, contendo razão social, CNPJ e endereço e deverá ser entregue à Comissão, fora dos envelopes 1 e 2.



MODELO PARA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

Á

Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA
Comissão Permanente de Licitações

Ref: CHAMADA PÚBLICA Presencial Nº 002/2023

| CHALÉ | DESCRIÇÃO | VALOR PROPOSTA |
|-------|---|----------------|
| 05 | <p>CHALÉ: Área de 10,58 m², Elevação e Revestimento: Paredes externas em tijolos de 06 furos revestidas interna e externamente em argamassa de cimento e areia. Piso: cerâmica esmaltada. Teto (interno): lambri de madeira Pinus; Teto (externo): lambri de madeira Pinus. Coberta: telhado em estrutura de madeira, coberta com telhas de fibrocimento onduladas (onda pequena) com inclinação de cerca 60%, com área de 21,35 m². Pintura: Paredes (internas e externas) com pintura em látex; esquadrias e portas em esmalte sintético. Instalações Elétricas (na área interna/externa): 04 (quatro) plafons internos e 08(oito) externos (sem lâmpadas); 02(duas) tomadas simples do tipo sobrepor; 01(um) interruptores de sobrepor 1S (uma seção). Esquadrias, Balcões e Elementos de Decoração: 01 Pia de inox sem balcão; 01(uma) porta de acesso em madeira do tipo semi-oca, com grade de ferro externa; 01(uma) janela de madeira com grade; 02 (duas) portas de enrolar metálicas (frontais); balcão interno para atendimento, em madeira com revestimento em laminado melamínico. DESTINAÇÃO: LANCHONETE</p> | |

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Local e data

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa



**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR – ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**

Á
Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA
Comissão Permanente de Licitações

Ref: CHAMADA PÚBLICA Presencial Nº 002/2023

Prezados Senhores,

A pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., DECLARA, para fins de participação na licitação na modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023** bem como atendendo ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, em cumprimento ainda ao que determina o inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal e Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Acrescentar, se for o caso: Declara que emprega menor de dezesseis e maior de quatorze anos exclusivamente na condição de aprendiz.

Local e data

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

Página 26 de 36



**MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO – ANEXO VI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**

TERMO Nº ____/_____
Termo de Permissão de Uso que entre si celebram de um lado a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns e de outro....., como melhor abaixo se declaram.

Pelo presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, de um lado a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida à Avenida Caruaru, nº 508, Bairro São José, Garanhuns-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.224.920/0001-00, neste ato representado pela Sra. Presidente, Adriana Pereira Dantas Carvalho, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 2.692.343 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 529.122.724-91, residente e domiciliada nesta Cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, de ora em diante denominado simplesmente **CEDENTE** e do outro lado a empresa, estabelecida, inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representado por....., portador da Cédula de Identidade nº, inscrita no CPF/MF sob o nº....., residente e domiciliado na, de ora em diante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, fica combinado, ajustado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Permissão de uso de espaço público, à título precário e oneroso, com a disponibilização de 01 (UM) Chalé, para comercialização de produtos e serviços destinados a comunidade acadêmica desta Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, conforme especificações abaixo:

| CHALÉ | DESCRIÇÃO | VALOR PROPOSTO |
|-------|---|----------------|
| 05 | CHALÉ: Área de 10,58 m ² , Elevação e Revestimento: Paredes externas em tijolos de 06 furos revestidas interna e externamente em argamassa de cimento e areia. Piso: cerâmica esmaltada. Teto (interno): lambri de madeira Pinus; Teto (externo): lambri de madeira Pinus. Coberta: telhado em estrutura de madeira, coberta com telhas de fibrocimento onduladas (onda pequena) com inclinação de cerca 60%, com área de 21,35 m ² . Pintura: Paredes | |



| | | |
|--|--|--|
| | (internas e externas) com pintura em látex; esquadrias e portas em esmalte sintético. Instalações Elétricas (na área interna/externa): 04 (quatro) plafons internos e 08(oito) externos (sem lâmpadas); 02(duas) tomadas simples do tipo sobrepor; 01(um) interruptores de sobrepor 1S (uma seção). Esquadrias, Balcões e Elementos de Decoração: 01 Pia de inox sem balcão; 01(uma) porta de acesso em madeira do tipo semi-oca, com grade de ferro externa; 01(uma) janela de madeira com grade; 02 (duas) portas de enrolar metálicas (frontais); balcão interno para atendimento, em madeira com revestimento em laminado melamínico. DESTINAÇÃO: LANCHONETE | |
|--|--|--|

CLÁUSULA II – DA FINALIDADE

2.1. A permissão de uso precário tem por finalidade disponibilizar os chalés descritos neste Termo, para comercialização de produtos destinados á atender as necessidades do público acadêmico desta Autarquia, sendo proibida a cessão, transferência, transformação, mudança de ramo, no todo ou em parte, salvo consentimento prévio e por escrito da Presidente da AESGA.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A presente permissão de uso é concedida pelo prazo de até 12 meses, a contar da data de assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, podendo o prazo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. A presente permissão de uso é feita à título PRECÁRIO podendo ser revogada a qualquer tempo pela AUTARQUIA, por iniciativa de sua presidente, sem que assista ao permissionário o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O preço a ser pago mensalmente é de R\$ (.....).

4.2. O pagamento da taxa de manutenção será efetuado pelo permissionário através de Boleto bancário emitido pela AESGA com vencimento para o dia 10 de cada mês.

4.3. Em caso de não pagamento até a data estipulada no subitem 4.2, haverá uma correção monetária de 0,03 % ao dia.

4.4. O permissionário estará isento do pagamento da referida taxa nos meses de julho e janeiro, período em que os chalés não funcionarão devido as férias letivas.



4.5. Durante o período supracitado, é dever dos permissionários atender as necessidade de manutenção dos chalés sob sua responsabilidade e seus respectivos espaços adjacentes.

4.6 O valor especificado no item 4.1 será reajustado anualmente.

CLÁUSULA V – DO CÓDIGO DE RECEITA

5.1. Do código de receita onde serão registrados os valores referentes ao objeto do presente termo de permissão de uso:

1.3.11.01.1.1.00.00 – Aluguéis e Arrendamentos da AESGA

CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A AESGA terá como Fiscal do presente Termo de Permissão a servidora Mirian Alves Bezerra, Secretaria de Administração da AESGA, a qual fiscalizará e anotará em registro próprio quaisquer irregularidades ou ocorrências que se oponha às normas do contrato

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

7.1. Disponibilizar ao PERMISSSIONÁRIO, após a assinatura do Termo de Permissão, o chalé desimpedido e em condições adequadas de uso.

7.2. A AESGA designará um servidor efetivo, o qual fiscalizará e anotará em registro próprio quaisquer irregularidades ou ocorrências que se oponha as normas do contrato.

7.3. Deverá ser assegurado, sempre que necessário ao fiscal da AESGA, livre acesso ao chalé ocupado pelo permissionário.

7.4. Fiscalizar a execução do Contrato.

7.5. Realizar vistorias periódicas no Chalé para verificação de observância das Cláusulas contratuais;

7.6. Notificar o PERMISSSIONÁRIO quando do não cumprimento de normas a que estejam submetidos em virtude da atividade exercida, ou pela não observância de Cláusulas contratuais;

7.7. Rescindir o Termo de Permissão, quando observada reincidência do não cumprimento às normas e Cláusulas do Termo de Permissão, ou acometimento de práticas ilícitas na



exploração do Chalé, por parte do Permissionário, respeitado o direito à defesa e ao contraditório.

7.8. Cumprir e fazer cumprir as Cláusulas do Edital e do Termo de Permissão.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

8.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus representantes, inclusive por omissão destes, a agentes públicos ou a terceiros, nas dependências da AESGA.

8.2. Manter seus funcionários devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da AESGA.

8.3. Abster-se de subcontratar e transferir para outra empresa ou pessoa física, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sob pena de perda imediata da permissão.

8.4. Na utilização do espaço objeto da permissão, o permissionário somente poderá utilizá-lo para o fim determinado.

8.5. O horário de funcionamento do estabelecimento se restringirá das 09h às 22h horas em dias de funcionamento normal da instituição em calendário oficial, podendo ficar fechado somente nos dias de não funcionamento da instituição.

8.6. A PERMISSIONÁRIA sujeitar-se-á às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n. 8.078/90 e posteriores alterações.

8.7. Efetuar o pagamento à AESGA, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidas no item 4, deste Termo de Referência.

8.8. Cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida, assumindo exclusivamente a responsabilidade pela segurança do chalé cedido, sendo do Permissionário o ônus do cumprimento de tais medidas.

8.9. O chalé deverá obedecer uma padronização (pintura nas cores da AESGA), exceto nos casos de franquia na qual deverá ser comprovada necessidade de alteração junto a AESGA.

8.10. Consultar a AESGA antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da Permissão.



- 8.11.** Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto as decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar a AESGA.
- 8.12.** Submeter à aprovação da AESGA os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel.
- 8.13.** As reclamações de ambas as partes deveram ser oficializadas, no caso de contato com a permissionária, deverá se endereçado ao setor regulador das permissões para que se necessário comunicar a presidência da AESGA.
- 8.14.** A Permissionária utilizará o espaço mencionado no Termo de Permissão de Uso, rigorosamente nos prazos nele fixados, devendo ao seu término, devolver o imóvel em perfeito estado de conservação e uso.
- 8.15.** É terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas e seus derivados.
- 8.16.** É vedado à utilização de som alto.
- 8.17.** É vedado à realização de festividades sem o consentimento da instituição mediante prévia autorização por escrito.
- 8.18.** É proibida a comercialização de qualquer produto ou prestação de serviços que sejam proibidos pela legislação nacional ou que não tenham qualquer relação com as atividades da instituição.
- 8.19.** É vedada utilização de quaisquer materiais de propaganda, como faixas, cartazes e etc. dentro da área do solo objeto desta Permissão.
- 8.20.** É de responsabilidade da permissionária todos e quaisquer encargos relativos a funcionários contratados permanentemente ou temporariamente para execução de serviços.
- 8.21.** A Permissionária se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços (CELPE e COMPESA) e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.
- 8.22.** É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista no contrato.
- 8.23.** Nos casos de sucessão legal ou testamentária e nas hipóteses de cisão, incorporação ou fusão, com mudança de razão social, fica vedada a transferência da permissão, salvo



sob consentimento prévio e por escrito da Presidência da AESGA.

8.24. A permissionária deverá efetuar mensalmente o pagamento devido, através de Boleto bancário, de acordo com o termo de permissão de uso.

8.25. Fornecer, por conta e risco próprios, todos os equipamentos, móveis e utensílios e gêneros alimentícios necessários a exploração do negócio.

8.26. Responsabilizar-se pelo correto preparo dos alimentos, respeitando os princípios de higiene e assegurando que os alimentos estão próprios para consumo.

8.27. Manter sob seu encargo, comando e responsabilidade, empregados qualificados.

8.28. Assumir todas as obrigações de natureza trabalhista, social e previdenciária.

8.29. Manter as instalações, máquinas, equipamentos, móveis e utensílios em perfeitas condições de limpeza, arrumação e asseio, obedecendo as recomendações do Fiscal designado pela AESGA.

8.30. Promover diariamente, por sua conta e risco, a remoção dos detritos e restos diários de sua atividade, bem como de qualquer objeto de sua propriedade que esteja em desuso.

8.31. Os preços dos produtos comercializados deverão ser os vigentes no mercado.

8.32. Providenciar mensalmente o pagamento da fatura de energia elétrica e de água, até a data de vencimento e apresentando o comprovante de pagamento ao Fiscal de Contrato da AESG, bem como providenciar a troca da titularidade das citadas faturas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Uso sob pena de suspensão da Permissão até a regularização, sem prejuízo do previsto na Cláusula IV do presente Termo.

8.33. Devolver o espaço em perfeitas condições ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado, como no caso de sua rescisão antecipada.

8.34. Permitir, em qualquer tempo, a fiscalização do espaço cedido.

8.35. Reconhecer o caráter precário da presente Permissão de uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pela AESGA, sem qualquer ônus para as partes.

8.36. O acondicionamento e destinação correta do lixo gerado pela instalação, comercialização e consumo do chalé, bem como a manutenção da área, será de responsabilidade da PERMISSONÁRIA.



8.37. Usar as áreas cedidas, bem como as áreas que integram os ambientes conforme o estabelecido no contrato e tratá-los com o mesmo cuidado que teria como se fossem suas, não podendo mudar sua destinação contratual, devolvendo-os ao término do contrato, em perfeito estado de conservação, tal como os recebeu, ou em melhores condições, com os respectivos acessórios, não sendo devido, pela PERMITENTE, qualquer valor em virtude de possíveis melhorias/benfeitorias levadas a efeito, pela PERMISSONÁRIA.

8.38. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da PERMISSÃO DE USO, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.

8.39. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e às estruturas disponibilizadas pela AESGA, que serão vistoriadas ao final, no momento da desocupação dos espaços;

8.40. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza do interior do Chalé e da área entorno deste, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores.

8.41. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela PERMISSONÁRIA.

8.42. Responsabilizar-se por ações preventivas e corretivas, incluindo medidas físicas, químicas e biológicas destinadas a impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou a proliferação de vetores e pragas urbanas, que comprometam a qualidade higiênica sanitária e a segurança dos alimentos.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução da Permissão de uso sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993.

9.2. As irregularidades praticadas na execução da Permissão de uso sujeitarão a PERMISSONÁRIA às seguintes sanções:

I- Advertência

II - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado:



0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

f) Em caso de não pagamento até a data estipulada no subitem 15.1, será cobrada multa de 2,00 % do valor da taxa mensal.

II - impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

a) inexecução total ou parcial nos termos desta Permissão de Uso.

b) Atraso injustificado do pagamento.

9.4. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.



9.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

9.6. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

9.7. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1. Caso a PERMISSIONÁRIA atrase o pagamento da taxa de manutenção avançada por dois meses consecutivos, implicará na rescisão do Termo de Permissão de Uso, sem prejuízo da Cobrança de multa e juros por dia corrido de atraso, tendo a mesma um prazo máximo de 10 dias para devolver o imóvel em perfeito estado de conservação e uso.

10.2. A rescisão deste Termo poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da AESGA, nos casos previstos em lei ou por razões de conveniência e oportunidade da Administração, sendo certo que este Termo tem caráter PRECÁRIA.

10.3. A decisão da autoridade competente relativa à rescisão deste Termo, deverá ser procedida de justificativa fundamentada, bem como, de notificação à Autorizada, oferecendo prazo compatível para a regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

CLÁUSULA XI – PUBLICIDADE DOS ATOS

11.1. Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município de Pernambuco, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Edital da CHAMADA PÚBLICA nº 002/2023 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

12.2 As partes, ora contratadas, elegem o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.



12.3. Os casos omissos deste Termo de Permissão de Uso, serão dirimidos pelo Conselho de Administração da AESGA.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Local e data.

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF: